



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO**, derradeiramente que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos munícipes,

**CONSIDERANDO** a determinações do Governo Estadual, especialmente a decretação da quarentena e;

**CONSIDERANDO**, os casos suspeitos de servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra estarem infectados com o vírus Covid-19,

**CONSIDERANDO**, a reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Taboão da Serra previsto no Decreto Municipal 068/2020,

**MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:**

## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 004, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020, e do Decreto Municipal 068/2020.**

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos na Lei Federal 13.979/2020, no Decreto Estadual Nº 64.879/2020 e no Decreto Municipal 068/2020.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando as orientações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Tendo em vista a situação de calamidade pública no município de Taboão da Serra reconhecido pelo Decreto Municipal 068/2020, ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal da data de 02/04/2020 até 30/04/2020, excetuando-se os serviços de segurança que funcionarão normalmente; podendo a referida suspensão ser prorrogada sucessivas vezes, conforme o reconhecimento da situação do estado de calamidade pública pelas autoridades municipais e estaduais.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Art. 3º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Taboão da Serra parlamentares, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito municipal, empregados que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência.

§ 1º A partir da data de publicação deste ato, os servidores da Câmara Municipal com mais de 60 anos, além de mulheres gestantes e lactantes, mães com filhos menores de um ano e aqueles portadores de doenças crônicas imunodepressoras, servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas, deverão ficar afastados das dependências da Câmara Municipal de Taboão da Serra até decisão ulterior.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos determinará, conforme exigências do cargo e função de qualquer servidor, as formas e critérios a serem estabelecidos em sistema de *Home Office*.

Art. 4º Com o afastamento dos servidores, o regime de trabalho dar-se-á pelo regime de *Home Office*, nos cargos e funções que couberem esta modalidade; nos setores que por conta de modalidade de trabalho, o serviço não puder ser interrompido e que exijam a presença física de servidores nas dependências da Câmara precisarão de autorização expressa do Presidente para tal situação.

§ 1º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração para contato telefônico ou eletrônico, conforme a jornada normal de trabalho, já que poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata, exceto, aqueles elencados no grupo de risco, previstos no artigo 3º.

§ 2º A entrada de servidores nas dependências da Câmara Municipal dar-se-á por autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 5º Fica assegurada a realização das sessões ordinárias no dia e horário estabelecido, ou sessões extraordinárias, se houver, sem a presença de munícipes (incluindo-se aí eventuais inscritos na Tribuna Popular que fica suspensa pelos mesmos motivos contidos neste ato) e com quadro reduzido de servidores e assessores para evitar aglomeração de pessoas no plenário.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias (se houver), serão, excepcionalmente, transmitidas *on-line* para garantir a participação popular.

§ 2º Ficam suspensas as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaç o institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Taboão da Serra de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 4º Se houver orientação por parte das autoridades sanitárias competentes, ficará suspensa a realização de sessões ordinárias, sessões extraordinárias e audiências públicas, fechando as dependências do prédio da Câmara Municipal em caso de surto do coronavírus (Covid-19), ocasião em que se expedirá novo ato da presidência reconhecendo os novos procedimentos e regras de prevenção ao Covid-19.

I - No caso de orientação das autoridades sanitárias pelo fechamento das dependências do prédio da Câmara Municipal se fará as sessões por sistema remoto, de acordo com a viabilidade técnica adquirida e da reserva do possível para sua realização.

Art. 6º O servidor em situação de risco e afastamento que não cumprir a quarentena determinada, que for averiguado em circunstância de lazer ou esporte no horário de expediente, principalmente com o agravante em aglomerações, será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 02 de abril de 2020.

  
**Marcos Paulo de Oliveira**  
**Presidente**

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

secretarialegislativa/atos/2020/coronavírus